



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – CPLR**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 203/2020 – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, JORNAIS PUBLICITÁRIOS, CARTAZES E CONGÊNERES EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR DR. MIGUEL**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO**

### **RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Miguel apresentou em 28 de janeiro de 2020, sob Protocolo nº 203/2020, Indicação Legislativa indicando ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres em imóveis residenciais e comerciais, e dá outras providências”.

O Presidente fez a inclusão da proposição para leitura no espaço designado Expediente da 1ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

Com protocolização foi pela Mesa Diretora da Casa impulsionado a proposição com remessa ao DIJUR que anexou o Parecer 107/2020.

A Indicação Legislativa foi encaminhada para análise da técnica legislativa e específica da Comissão Permanente, em 27 de fevereiro, próximo passado, conforme anotação da CAL.

O Presidente desta Comissão Permanente, Vereador Sidnei Jardim, designou-me Relator desta matéria, a qual foi encaminhada ao meu gabinete no dia 28 de fevereiro, próximo passado.

É o Relatório em apertada síntese.

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220  
TELEFAX (44) 3518-5050 / (44) 3518-5060  
VEREADORLUIZALFREDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**

**VOTO DO RELATOR**

A matéria proposta pelo Vereador Autor traz em sua Justificativa, que a proposta tem como objetivo diminuir o acúmulo de lixo nas ruas e os transtornos do munícipes que diariamente se deparam com grandes quantidades de jornais e panfletos jogados em suas residências.

A minuta de projeto de lei que acompanha a indicação traz em seus dispositivos ações e regramentos a serem adotados, pela Administração, enquadrando-se a presente proposição no que disciplina o Art. 30, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se faz necessária sua apresentação através de Indicação Legislativa, conforme disciplina o Art. 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno.

Em que pese não haverem óbices quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimental, este Relator manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

**GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, AVANTE, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

  
**Luiz Alfredo**  
Relator CPLR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



PARECER DA COMISSÃO

OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, em face do teor do Voto do Relator acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 203/2020

O Vereador-Membro **EDOEL ROCHA** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Presidente **SIDNEI JARDIM** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2020

**“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, JORNAIS PUBLICITÁRIOS, CARTAZES E CONGÊNERES EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** É permitida a distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres em imóveis residenciais e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio, ficando expressamente vedado que sejam jogados no interior dos imóveis, passeios públicos (calçadas externas dos imóveis), ou fixados em grades, portões, muros e similares.

**Parágrafo único.** A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados no caput, nas caixas de correio dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo que permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

**Art. 2º.** A distribuição do material publicitário ora disciplinada é de responsabilidade das empresas beneficiadas.

**Art. 3º.** Ocorrendo uma das hipóteses vedadas no Art. 1º desta Lei, o estabelecimento beneficiado pela publicidade será punido, alternativamente, a juízo da autoridade administrativa, com:

I – pena de prestação de um serviço ou obra pública, a ser definido em decreto regulamentador, de forma a reparar o dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente do ato infracional previsto nesta Lei; ou;

II – multa pecuniária no valor de 300 UFCM, dobrado a cada reincidência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220  
TELEFAX (44) 3518-5050 / (44) 3518-5060  
VEREADORLUIZALFREDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE**



**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16  
de março de 2020.**

*Luiz Alfredo*  
Vereador Luiz Alfredo  
Relator CPLR

*Edoel Rocha*  
Vereador Edoel Rocha

*Sidnei Jardim*  
Vereador Sidnei Jardim